

Projeto de Lei nº. 01/2019

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL e dá outras providências.

TITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL, assim como o quadro de pessoal, composto por cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. Integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL os seguintes Órgãos:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos;

TITULO II

Da Procuradoria Jurídica

Capitulo I

Das Atribuições da Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - São atribuições da Procuradoria Jurídica:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal;

II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo;

III - patrocinar judicialmente as causas em que a Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL seja interessada como autor, réu ou interveniente;

IV - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos, projetos de lei, resoluções, dentre outros submetidos a seu exame;

V - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 4º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL - é dirigida pelo Procurador.

Artigo 5º - Compete ao Procurador Jurídico:

I - chefiar a Procuradoria Jurídica, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - propor ao Presidente da Câmara declaração de nulidade de atos administrativos;

III - Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Câmara Municipal;

TÍTULO III

Da Carreira de Procurador Jurídico

Capítulo I

Do Ingresso na Carreira

Artigo 6º - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico far-se-á mediante nomeação em cargo de provimento em comissão.

Artigo 7º - São requisitos para a investidura nos cargos:

I - Ser brasileiro;

II - Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente, bem como, ser devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

Artigo 8º - Fica criado, na Procuradoria Jurídica, 01 (hum) cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico, cujo salário se encontra no anexo I.

Título IV

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

Art. 9º O Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos será dirigido por seu Diretor de Contabilidade, servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art.10. Compete ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos:

a) controlar, conferir, classificar e contabilizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal;

b) elaborar mensalmente os balancetes demonstrativos e os balanços anuais da Câmara Municipal;

c) elaborar a prestação de contas para apreciação da Câmara Municipal e remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Alagoas;

d) escriturar livros contábeis;

e) orientar a Mesa Diretora visando a racionalização da execução das despesas e da correta gestão dos recursos e bens da Câmara Municipal;

f) preparar os dados necessários à elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal;

g) orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores da Câmara, sugerindo programas de treinamento e avaliação de desempenho dos servidores;

h) executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos; R\$ 2.100,00

i) administrar as atividades relacionadas ao controle orçamentário e à execução da despesa; R\$ 2.980,00

j) supervisionar todas as atividades relacionadas aos processamentos contábeis da Câmara, de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade pública;

l) preparar os documentos de empenho e liquidação das despesas da Câmara Municipal e providenciar as ordens de pagamento das despesas;

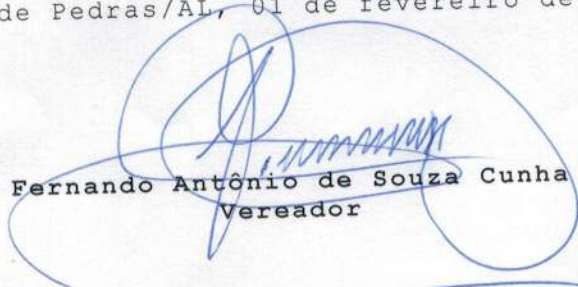
m) controlar numerários e efetuar a conciliação dos saldos bancários;

n) executar outras atividades específicas da área contábil.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto de Pedras/AL, 01 de fevereiro de 2019.


Fernando Antônio de Souza Cunha
Vereador

ANEXO I

TABELA REMUNERATÓRIA

Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL

Procurador Jurídico	R\$ 2.100,00
Diretor de Contabilidade	R\$ 2.900,00

O Poder Legislativo dispõe, para apreciação desta Honra Casa, projeto de lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL e das outras providências, implantando cargos de setor jurídico e de contabilidade no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

O objetivo do presente projeto de lei é alterar a estrutura organizacional da Câmara Municipal, criando cargos dos setores jurídico e contábil, com suas atribuições correspondentes, tendo em vista que não há nos quadros da Casa Legislativa deste Município, a previsão dos seguintes cargos, essenciais ao funcionamento da mesma, a saber, a função de jurista que exige a presença de um Procurador Jurídico e não apenas de um advogado para a defesa dos interesses do ente público.

A criação dos cargos visa também permitir a existência e funcionamento de uma estrutura suficiente para atender todas as demandas dos setores jurídico e contábil, não sendo responsável pelas atividades administrativas, mas apenas pelo atendimento jurídico.

Diante do exposto, ficamos na expectativa de habitual presença desta Honra Casa no Poder Legislativo, contando com a aprovação e aprovação do presente Projeto de Lei, o qual beneficiará de imediato o exercício da Câmara dos Vereadores, dando suporte técnico essencial e suficiente para o bom exercício de suas funções.

Porto de Pedras/AL, 07 de Fevereiro de 2019.


Fernando Antonio de Souza Costa
Vereador